



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO N°: 2.701/2017**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO N° 2.701/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E A PESSOAS JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo n° 363, Centro, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, com obediência Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais n° 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n°. **2.283.014 SSP/RN** e do CPF: **854.431.154-72**, residente e domiciliado a **Rua Tomaz Silveira, 703 - Centro - LAGOA NOVA/RN**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2017 - SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar os preços UNITÁRIOS/LOTES obtidos na licitação **PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 - SRP - 2ª CHAMADA**, enquanto o objeto MEDIATO será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**.

COMPREENDENDO:

Av. Dr°. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000
Tel.: (84) 3437-2211, 3437-2232 - e-mail: cpl.pmlagoanova@gmail.com

TODOS PELA NOSSA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



- a) manutenção preventiva: ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;
- b) manutenção corretiva: compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc;
- c) retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;
- d) serviços elétricos: reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletroventiladores, etc;
- e) lanternagem e pintura;
- f) manutenção de ar condicionado;

1.2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- a) O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota da Contratante, conforme relação de veículos anexa;
- b) Fornecimento de peças originais conterà desconto sobre a "tabela de preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias" vigente no mês do fornecimento;
- c) No fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, o desconto incidirá sobre a "tabela de preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores" vigente no mês do fornecimento;
- d) São consideradas peças paralelas de 1ª linha aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo;
- e) O Fiscal do Contrato poderá solicitar o fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, se for mais conveniente para a CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá elaborar orçamento com os valores das peças originais e das paralelas, já com os descontos ofertados, para que o Fiscal possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou paralelas.

1.3. Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, mantendo os veículos sob sua guarda em local coberto e seguro, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos. Só



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



serão pagos os serviços comprovadamente executados e/ou materiais adquiridos.

1.4. As quantidades a serem fornecidas constantes dos Termos de Referências que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação:

LOTE 01 - VEICULOS DE PORTE PEQUENO						
VENCEDOR: GENILSON JOSÉ DE MEDEIROS 03924960461						
CNPJ: 19.425.961/0001-76						
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 76, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59390-000						
REPRESENTANTE: GENILSON JOSÉ DE MEDEIROS - RG: 1922979						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$ COTADO	PERCENTUAL DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$ C/DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.500	51,83	15,50%	43,80	65.700,00
2	PEÇAS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)			15,50%	-	169.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE: DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS.						234.700,00

LOTE 02 - VEICULOS DE MÉDIO PORTE						
VENCEDOR: AUTO PEÇAS RM LTDA - ME						
CNPJ: 13.318.135/0001-41						
ENDEREÇO: SÍTIO CLAVINOTE, 11, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59390-000						
REPRESENTANTE: JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS - RG: 1507757						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$ COTADO	PERCENTUAL DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$ C/DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	500	85,33	16,00%	71,68	35.840,00
2	PEÇAS: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)			16,00%	-	84.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE: CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS.						119.840,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017

LOTE 03 – CAMINHÕES E ONIBUS

VENCEDOR: J.J.PINTO JUNIOR EPP

CNPJ: 02.461.107/0001-62

ENDEREÇO: CURRAIS NOVOS-RN

REPRESENTANTE: KLARISSON FELIPE GOMES PINTO – **RG:** 2751975

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$ COTADO	PERCENTUAL DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$ C/DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.500	153,67	15,00%	130,62	195.930,00
2	PEÇAS: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)			15,00%	-	255.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE: QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS, NOVECENTOS E TRINTA CENTAVOS.						450.930,00

LOTE 04 – MÁQUINAS PESADAS/AGRICOLAS/TRATOR

VENCEDOR: AUTO PEÇAS RM LTDA – ME

CNPJ: 13.318.135/0001-41

ENDEREÇO: SÍTIO CLAVINOTE, 11, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59390-000

REPRESENTANTE: JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS – **RG:** 1507757

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$ COTADO	PERCENTUAL DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$ C/DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.000	219,67	16,00%	184,52	184.520,00
2	PEÇAS: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)			16,00%	-	252.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE: QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS.						436.520,00

2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.3.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

2.3.2. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário, constantes na LEI nº 565/2016 de 12 de Dezembro de 2016. (LOA).

02.001: GABINETE DO PREFEITO – 2002: MANUTENÇÃO DO GABINETE – 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **03.001:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 2006: MANUTENÇÃO DO SEMAD – 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **04.001:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – 2008: MANUTENÇÃO DO SEMFIN – 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **05.001:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 2010: MANUTENÇÃO DO SEMAAB - 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 06.001: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 2013: MANUTENÇÃO DO SEMAS - 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 07.001: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - 2025: MANUTENÇÃO DA SEMEC - 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 10.001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2035: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 11.001: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 2039: MANUTENÇÃO DO SEMOSU - 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 12.001: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - 2040: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO - 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 13.001: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 2041: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 - SRP - 2ª CHAMADA**, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto n. 003/2015 - SRP, conforme homologação do Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente, original ou cópia autenticada, que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. Será retirado do órgão gerenciador ou aderente somente cópia da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

4.1. Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

- a) serviços em bombas e bicos injetores diesel;
- b) serviços de lanternagem e pinturas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



- c) limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;
- d) retífica de motores;
- e) recuperação de para-choques;
- f) Outros que não se incluam no rol de atividades descritas como obrigatórias e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato;

4.2. A subcontratação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE nos respectivos autos do processo e se dará nos casos em que a CONTRATADA não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de autorização para subcontratação à Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN (CONTRATANTE), juntamente com os seguintes documentos da pretensa subcontratada:

- a) cópia do cartão de CNPJ;
- b) cópia de alvará de funcionamento;
- c) indicação de preposto, telefone e endereço da empresa.

4.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços, bem como o valor dos serviços subcontratos será da responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

4.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA e as empresas que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA e as classificadas em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017**



5.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

5.3. Na hipótese do Item 5.4, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os produtos junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

5.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

6.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública.

6.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Núcleo Setorial de Licitação.

6.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do promitente contratado;

b) Anuência expressa do promitente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação - PDPC.

7.2. Em cada compra/serviço, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



7.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da ARP, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

7.4. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos SERVIÇOS/PEÇAS, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

7.5. Na hipótese do § 2º, frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

7.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancela, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

7.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

7.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

8.2. Em se verificando vícios ou defeitos nos serviços/produtos, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.3. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do contrato ou a quem ele indicar.

8.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

8.5. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos produtos cotados, o Fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

9.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

9.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

9.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

9.3. A retirada da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

9.4. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

9.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, sem justificativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, nas condições registradas na ATA DO PREGÃO para o primeiro colocado, e assim por diante.

9.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

9.7. Na hipótese do Item 8.7, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos serviços/produtos das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

9.8. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

9.9. Os serviços/produtos serão acatados provisoriamente para verificação de conformidade com estabelecido nas normas do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 – SRP – 2ª CHAMADA** e seus anexos.

9.10. Em se verificando problemas no Fornecimento, a empresa será notificada para substituir o produto, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR/PRESTADOR

10.1. Atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para executar os serviços ora contratados;

10.2. Executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;

10.3. Realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;

10.4. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.5. Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;

10.6. Apresentar orçamento prévio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da respectiva solicitação, antes da execução dos serviços e substituição de peças, executando os serviços somente após a aprovação do mesmo e mediante a competente Ordem de Serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



- 10.7. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
- 10.8. Devolver ao Fiscal deste Contrato todas as peças substituídas;
- 10.9. Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, a tabela de preços das peças e de tempo padrão (tempário), distribuídas pelo fabricante e montadoras, respectivamente, bem como a qualquer tempo, quando houver alteração de preços das respectivas tabelas;
- 10.10. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão (tempário);
- 10.11. Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
- 10.12. Praticar os preços de peças constantes das tabelas apresentadas à CONTRATANTE;
- 10.13. Subcontratar somente os serviços que comprovadamente não possa executar devido à especificidade dos mesmos, responsabilizando-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 10.14. Solicitar formalmente autorização de subcontratação dos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, aguardando a autorização da CONTRATANTE;
- 10.15. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 10.16. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, ou em conexão com eles, respondendo por si, seus empregados e sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 10.17. atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 10.18. comprovar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



10.19. Manter preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do Fiscal deste Contrato;

10.20. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE relacionados com os serviços executados ou peças fornecidas;

10.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ocorridas durante a prestação dos serviços de manutenção, ou ocasionados por dolo ou culpa de seus empregados ou preposto;

10.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndio ou acidentes;

10.23. Fornecer, no ato da devolução do veículo, Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

10.24. Disponer de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

10.25. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

10.26. Realizar os consertos nos veículos oficiais da CONTRATANTE em suas próprias instalações, exceto os serviços subcontratados devidamente autorizados;

10.27. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;

10.28. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;

10.29. Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a seguridade social fornecidos pelo INSS - CND (Certidão Negativa de Débito) e pela Caixa Econômica Federal - CRF (Certificado de Regularidade do Fundo/FGTS), bem como a certidão relativa à dívida ativa da União, bem como a certidão de quitação de tributos federais, durante toda a vigência deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017**



10.30. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

10.31. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação dos serviços ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

10.32. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Gerenciar a ARP.

11.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de contratação para órgãos aderentes.

11.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

11.4. Conduzir o procedimento de penalização do fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

11.5. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

11.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O(s) fornecedores que não se dispuserem a substituir os materiais e produtos que vierem a apresentar má de qualidade, durante o seu prazo de validade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



b) O(s) fornecedores não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O(s) fornecedores (es) não retirar(em) a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador;

d) O(s) fornecedores (es), na execução do contrato, incorrer em uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar a revisão;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

13.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas anteriormente, assegurados o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor (es) e publicado na Imprensa Oficial.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

14.1. Quando do pagamento do fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei n. 9.430/96, na Lei n. 8.212/91 e regulamentações;

14.2. Se o fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

14.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo “SIMPLES” que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal a Administração, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



dos Lotes/Itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

15.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

15.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

15.4. O promitente contratado, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

15.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

15.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o promitente contratado faça constar, para fins de pagamento, além do nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*; o NUMERO DO PREGÃO PRESENCIAL E O NUMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS advindo deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

16.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador junto com todas as certidões negativas das fazendas: as que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

16.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO e contendo todos os dados da mesma.

16.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobranças, que serviu de base para emissão da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

16.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

16.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

16.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

16.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA compromete-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

a) manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.000 (sete mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

b) lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

c) retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

d) manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

e) A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante.

17.2. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à garantia do fabricante.

17.3. Na entrega do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

17.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

17.5. O prazo de garantia dos serviços subcontratados são os mesmos do item 11.1 desta Cláusula e são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO dentro do prazo estabelecido no Item 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017



gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Dec. 003/2015 - SRP ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou

b) Declaração de inidôneo do promitente contratado, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

18.2. O promitente contratado que **fornecer o serviço/produto ou inadimplir o contrato** incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

18.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

18.4. A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

18.4.1. Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

18.5. A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

18.6. Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

18.7. A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos produtos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.

18.8. Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017**



18.9. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

18.10. As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017 - SRP - 2ª CHAMADA e TERMOS DE REFERÊNCIAS;
- b) Proposta de Preço ou Recomposição de Preço.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O promitente contratado reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do promitente contratado;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao Setor de Licitações.

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº: 2.701/2017**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017 - SRP - 2ª CHAMADA e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRECEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LAGOA NOVA/RN, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

J.J. PINTO JUNIOR EPP
CNPJ: 02.461.107/0001-62
KLARISSON FELIPE GOMES PINTO
CONTRATADO

AUTO PEÇAS RM LTDA - ME
CNPJ: 13.318.135/0001-41
JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS
CONTRATADO

GENILSON JOSÉ DE MEDEIROS
GENILSON JOSÉ DE MEDEIROS 03924960461
CNPJ: 19.425.961/0001-76
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE